

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA
E INTERNACIONAL I**

VALTER MOURA DO CARMO

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Mallmann Ramos; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis, CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-891-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 2. Dinâmicas da segurança pública e internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

I

Apresentação

O XXX Congresso Nacional do Conpedi, ocorrido nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023 no Centro Universitário Christus (Unichristus), reuniu a comunidade da pesquisa e pós-graduação em Direito do Brasil em Fortaleza-CE.

O Congresso contou com excelentes painéis, diversos Grupos de Trabalho de Apresentação de Artigos, uma grande variedade de pôsteres expostos pelos corredores do campus da Unichristus, além das confraternizações e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento.

O tema do Congresso “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”, se conecta com os pôsteres apresentados no Grupo INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL, pois as apresentações sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do acesso à justiça e soluções de litígios em relação à internet e segurança.

Essas temáticas propiciaram discussões e provocaram reflexões que confirmaram ideias e olhares novos sobre dinâmicas da segurança públicas relacionadas à internet.

A íntegra de todos os pôsteres sobre do Grupo “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL” pode ser encontrada na presente publicação. Excelente leitura!

Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Valter Moura do Carmo - UFERSA

LINCHAMENTO VIRTUAL: Liberdade de expressão ou prática criminosa?

Uma análise do Projeto de Lei 1873/23

Maira Regina de Carvalho Alexandre¹
Jardel Enildo Da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: A internet exerce papel indispensável para a efetivação da democracia. Todavia, práticas como o cancelamento ou linchamento virtual tem feito do ciberespaço um palco ideal para violação de direitos de toda ordem, ao permitir julgamentos pessoais discriminatórios, odiosos e intolerantes. Embora a legislação brasileira tenha avançado com o advento da Lei dos Crimes Cibernéticos (Lei nº 12.737/12), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/12) e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18), a internet ainda é vista como uma terra sem lei. Há lacunas legislativas que, portanto, não podem ser toleradas, pois ignoram a necessidade de proteção de indivíduos que sofrem de forma direta constantes agressões e violações. Em resposta a essa lacuna legislativa, a Deputada Federal Rogéria Santos (Republicanos/BA) propôs o Projeto de Lei nº 1873 de 2023, com objetivo de incluir no Código Penal o cancelamento e o linchamento virtual, prometendo estabelecer a penalização dos crimes motivados pelo ódio e pela intolerância, além de estabelecer o adequado tratamento da utilização da liberdade de expressão nos meios digitais. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Questiona-se, dessa forma, em que medida a proteção constitucional alcança a liberdade de expressão e se esta proteção ocorre de forma plena ou absoluta? Estariam os julgamentos proferidos na internet dentro do que se entende por liberdade de expressão ou impondo exatamente o limite dessa liberdade? Considerando o justicamento digital fora do espectro da proteção constitucional, deve o julgamento odioso ser considerado como uma prática criminosa? E ainda, é possível que o PL 1873/2023 limite o direito à liberdade de expressão? **OBJETIVO:** Compreender o alcance e o significado do direito à livre manifestação e, não obstante, seu limite, principalmente pelo entendimento do que vem sendo compreendido como discurso de ódio. Contribuir para melhorar o texto do Projeto de Lei 1873/2023, e minimizar consequências indesejáveis para a liberdade de expressão no Brasil. **MÉTODO:** A presente pesquisa trata de um estudo de caráter descritivo, pois segundo Beuren et al (2006), observa, registra, analisa, classifica e interpreta os fatos, sem interferência do pesquisador. Considera-se, também, o presente estudo como Exploratória, pois de acordo com Gil (2002) citado por Souza et al (2007) ele visa proporcionar maior familiaridade com o problema no intuito de explicitá-lo ou construir hipóteses, assumindo para tanto, a forma de Pesquisa Bibliográfica a partir de literaturas específicas sobre o tema. **RESULTADOS ALCANÇADOS/ESPERADOS:** Com relação aos aspectos positivos das iniciativas almejadas, demonstrar maior segurança na elaboração do PL 1873/2023 para uma normativa eficaz que se adeque aos problemas enfrentados. Espera-se, dessa forma, o amadurecimento da proposta para adequação de sua aplicação prática, uma vez que existem

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

pontos divergentes a serem sanados, como os que foram citados neste estudo e demais a serem objetos de discussão dessa pesquisa.

Palavras-chave: Criminalização, Internet, Liberdade

Referências

BADARÓ, Tatiana. Criminalização do discurso de ódio e liberdade de expressão: uma análise do art. 20 da Lei 7.716/89 sob a perspectiva da teoria do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Vol. 145, julho de 2018.

BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. Liberdade de expressão e direito à honra: uma nova abordagem no direito brasileiro. Joinville, SC: Bildung, 2010.

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei 12.964/14. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm >. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1873/2023. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime do cancelamento virtual, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas da Pesquisa Social. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, E. Ma.; MARCONI, M. A. Metodologia Científica. reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 34ª edição, Atlas, São Paulo: 2018. E-book

ROXIN, Claus. A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SENA, Gilberto Gonçalves de. DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET: liberdade de expressão ou prática criminosa? Uma análise da criminalização do discurso de ódio. Porto Alegre, 2019.